LEI 2.618, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel de propriedade do Município de Divinópolis à Mitra Diocesana de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Divinópolis, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 061 (sessenta e um) da quadra 02 (dois), na zona 35 (trinta e cinco), localizado no Bairro Santos Dumont e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis sob referência R- 1/9.894.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior apresenta as seguintes referências, em termos de limites, confrontações e área:

12,00 m (doze metros), de frente para a Rua Joubert Cavaliere Zeza;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 049 (quarenta e nove);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para os lotes 095 (noventa e cinco), 105 (cento e cinco) e 115 (cento e quinze);
12,00 m (doze metros), pelo fundos, par o lote 319 (trezentos e dezenove).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).

Art. 3º O imóvel em doação é analienável e se destina à construção de um templo ou salão para o atendimento à Comunidade católica do bairro, como local para a realização de seus cultos, o desenvolvimento de suas atividades comunitárias e assistenciais e para o atendimento pastoral dos moradores das adjacências.

Art. 4º A beneficiária, por si ou pelas entidades a ela jurisdicionadas e por ela devidamente credenciadas, no caso a Paróquia ou o Conselho Pastoral dentro de cujos limites esteja o Bairro Santos Drumont, terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a construção do templo ou salão a que se refere o artigo terceiro.

Parágrafo Único - Prescrito o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta cláusulas da respectiva escritura e da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei, o imóvel em doação foi avaliado em NCz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 6º Para os efeitos da regularização dos documentos relativos à transferência do imóvel, as despesas correrão por conta do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-130/89
Publicado no Jornal " Participação " Nova Fase, nº 097 de 26/12/1989.